

**LEI MUNICIPAL Nº 3964, DE 03/05/2013  
PROJETO DE LEI Nº 4248, DE 02/05/2013**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR BEM COMO O RE PARCELAMENTO DE PARCELAMENTO ANTERIORMENTE REALIZADO”**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos das Leis Federais de n.ºs 8.212/91, Lei 10.522 de 19/07/2012, Portaria MPS n.º 21/2013 DE 16/01/2013 e demais legislações pertinentes, fica o Poder Executivo autorizado a promover o Parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao INPAR – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – CNPJ: 23.781.024/0001-20, relativo às competências: Janeiro de 2011 à outubro de 2012, referentes à parte patronal devida pela Prefeitura Municipal, em 240 ( duzentos e quarenta) parcelas iguais mensais e sucessivas.

Art. 2º. – Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados nos termos do Artigo 54 da lei Municipal n.º 3.005 de 10/04/2003, desde a data de seu vencimento até a data de celebração do termo de parcelamento, ou seja, sofrerá a correção da Taxa Selic acumulada e ainda o percentual de 1,00% (um por cento) ao mês a título de juros.

Parágrafo primeiro: Para atualização das parcelas vincendas será aplicado a Taxa Selic acumulada desde a data do Termo de Parcelamento até o seu respectivo pagamento.

Parágrafo segundo: Para atualização das parcelas vencidas será a atualização nos moldes do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica autorizado o re-parcelamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas mensais e consecutivas, o parcelamento outrora celebrado entre a Prefeitura Municipal e o INPAR, datado de 16/12/2009, composto de contribuições patronais do período de janeiro/2004 à julho/2004.

Parágrafo Único: Aplicam-se sobre as parcelas vincendas e vencidas oriundas deste re-parcelamento, o disposto no caput dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2.º

Art. 3º-A – Fica autorizada a retenção, junto ao Fundo de Participação do Município, do valor mensal necessário para o pagamento de cada parcela relativa ao parcelamento autorizado por esta Lei, na forma estipulada em termo de acordo a ser celebrada. (Art. 3º-A, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3970, de 07/06/2013).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de maio de 2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE